



LEI N. 2.481/PMC/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM ASDEFAL - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA AMAZÔNIA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a *ASDEFAL - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA AMAZÔNIA LEGAL*, para auxílio financeiro para custear despesas com a execução do convênio n. 022/PGC/2005.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 99.300,00 (noventa e nove mil e trezentos reais) e será repassada a Conveniada em 05 (cinco) parcelas de R\$ 19.860,00 (dezenove mil, oitocentos e sessenta reais), de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 10.423.0036.2.0063 – ATENDIMENTO A SAÚDE INDÍGENA - BLATB e ELEMENTO DE DESPESA 3.3.50.41.00 – Auxílio Financeiro/Contribuição.

Art. 4º O prazo de aplicação do recurso será de 05 (cinco) meses de agosto a dezembro de 2009.

Art. 5º Fica a Conveniada obrigada a aplicar os recursos repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Fica a conveniada obrigada a prestar contas após cada aplicação do recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se tornar inadimplente perante o Município e serem adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

Art. 6º Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação no valor de R\$ 99.300,00 (noventa e nove mil trezentos reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 13 de agosto de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Sub-Procurador-Geral do município OAB/RO 995